

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Estado

Câmara Municipal de Ubatuba  
Proj. Lei nº 55/11  
Folha 17 Visto Ass

LEI Nº. 3486 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autografo nº. 88/11, Projeto de Lei nº. 55/11, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Institui o “Programa de Resgate de Valores Morais, Sociais, Éticos e Culturais” no âmbito do Município de Ubatuba.

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Resgate de Valores Morais, Sociais, éticos e culturais” no âmbito do Município de Ubatuba.

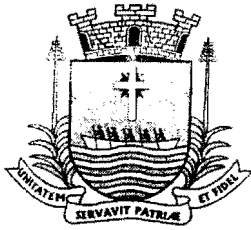
**Parágrafo único.** O Programa deverá envolver diretamente a comunidade escolar, a família, lideranças comunitárias, empresas públicas e privadas, meios de comunicação, autoridades locais e estaduais e as organizações não governamentais e comunidades religiosas, por meio de atividades culturais, esportivas, literárias, mídia, entre outras, que visem à reflexão sobre a necessidade da revisão sobre os valores morais, sociais, éticos e espirituais.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá firmar convênios e parcerias articuladas e significativas, com Órgãos Governamentais e sociedade civil, no sentido de possibilitar a execução do cumprimento ao disposto nesta lei com os seguintes objetivos:

- I. Promover o resgate da cidadania;
- II. O fortalecimento das relações humanas;
- III. Valorização da família, da escola e da cultura como um todo.

**Parágrafo Único.** Serão desenvolvidas ações essenciais que contribuam para uma convivência saudável entre pessoas, estabelecendo relações de confiança e respeito mútuo, alicerçada em valores éticos, morais, culturais, sociais, afetivos e espirituais, como instrumento capaz de prevenir e combater as diversas formas de violência.

**Art. 3º.** O programa disposto no caput do Artigo 1º terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social e o Fundo Social de Solidariedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Câmara Municipal de Ubatuba  
Proj. Lei nº 5516

Folha 18 Voto 003

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor no ano de 2013, revogados as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de fevereiro de 2012.

  
Romerson de Oliveira - PSB  
Presidente